



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2813/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Publicação, no Portal da transparência do Município de Jaguariaíva, as listas dos Pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal.

AUTORIA: Vereador Adilson Passos Felix.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Secretária Municipal de Saúde deverá publicar e atualizar, por meio de veículo já existente para esses fins, site oficial do município na internet (portal da transparência) as listas de espera dos pacientes que aguardam por consultas sendo discriminadas por especialidades, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos da rede pública de saúde do município.

Art. 2º. As listas de espera devem conter:

- I.** a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidades), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II.** a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III.** Serão identificados na listagem os pacientes que tiverem prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.
- IV.** o cadastro de espera deverá conter apenas o número do Cartão nacional do SUS (CNS) habilitado para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- V.** a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do cartão nacional de Saúde (CNS).
- VI.** a especificação do tipo e consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos
- VII.** a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

§1º. Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ser identificada através do Cartão Nacional de Saúde (CNS).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou disponibilização de leito, estas informações devem ser identificadas na lista através do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08/04/2020

Art. 3º. A Divulgação das informações de que esta Lei deve ser feita, a identidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do (CNS).

Art. 4º. A lista de espera de que trata essa Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal pelo gestor do SUS, e deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 5º. As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal